



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**LEI Nº. 1.375, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(365) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

**Total suplementação**

**R\$ 12.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(394) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0500 Material de Consumo R\$ 3.000,00

(398) 3.3.90.39.00.00.2.062.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

**UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(436) 3.3.90.30.00.00.2.070.01.0500 Material de Consumo R\$ 2.000,00

(438) 3.3.90.39.00.00.2.070.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

**Total anulação**

**R\$ 12.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**Valor: R\$ 236.357,73 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)**

**Vigência do Contrato: 24 de fevereiro de 2022 à 16 de março de 2022.**

**Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 161, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 161, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **ALINE MANOELA LAVEZZO**, matrícula 6732, sendo promovido(a) da classe "B" para a "C".

- **CARMELITA KREMER LIMBERGER BOZZA**, matrícula 6842, sendo promovido(a) da classe "B" para a "C".

- **JUCILENE MARIA DE MORAIS SCARSELLI**, matrícula 6841, sendo promovido(a) da classe "B" para a "C".

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**LEI Nº. 1.375, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(365) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

**Total suplementação R\$ 12.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(394) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0500 Material de Consumo R\$ 3.000,00

(398) 3.3.90.39.00.00.2.062.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

**UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(436) 3.3.90.30.00.00.2.070.01.0500 Material de Consumo R\$ 2.000,00

(438) 3.3.90.39.00.00.2.070.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

**Total anulação R\$ 12.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.379, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CRIA VERBA INDENIZATÓRIA (V.I) DESTINADA A RESSARCIR OS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Verba Indenizatória-V.I para ressarcimento de atividade delegada ao efetivo da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil, que de forma voluntária exercem atividade municipal de segurança delegada no âmbito municipal, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Para os fins dessa lei considera-se atividade delegada as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem como, apoio ao combate à depredação do patrimônio público municipal campanhas educativas, projetos, dentre outras atividades necessárias e de interesse público, tais como a intensificação de policiamento nas imediações de escolas e creches e nos bairros desprovidos de segurança contínua, por orientação da cúpula das polícias.

**§ 2º** A Verba Indenizatória (V.I) de que trata o *caput* tem como objetivo ressarcir despesas com alimentação durante o desempenho da atividade delegada, deslocamento, manutenção do fardamento e demais necessárias à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel desempenho da atividade.

**§ 3º** As atividades municipais de segurança delegada no âmbito municipal, serão obrigatoriamente exercidas pelas polícias Militar e/ou Civil do município.

**§ 4º** Somente poderão exercer atividade municipal de segurança delegada as Polícias Militar e/ou Civil de outros municípios do Estado, quando não houver a disponibilidade dos efetivos locais.